DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 04 de Junho de 2021 - Edição nº 086

SUMÁRIO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº PE-010/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 85680301B8-D542042B10-BE817699D6-901C68706D

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º PE-010/2021.
Impugnante: **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A empresa **PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.389.446/0001-03, com sede na Rua Café Filho nº 700, em Jequié - Bahia, doravante denominada, **IMPUGNANTE**, apresentou PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, insurgindo-se diante dos seguintes temas, que passam a ser devidamente analisados em seu mérito, nos seguintes termos:

DA DISPUTA POR LOTE – A impugnante requer que o Pregão seja, revisto a divisão dos itens que compõe os lote, e pauta seu inconformismo na composição do Lote 01, que contém, como citado pelo IMPUGNANTE "incluído Material Penso, Solução Fisiologia (Medicamento) e também produtos saneantes".

Observa-se que a IMPUGNANTE, cita em sua petição a importância de reforçar que em conformidade com a Jurisprudência do TCU, INEXISTE ILEGALIDADE na realização de adjudicação por LOTE, desde que os lotes sejam integrados por itens de mesma natureza, conforme pode se verificar na citação extraída da peça impugnatória:

Dessa forma, no que se refere ao pedido de fracionamento requisitado, é importante elucidar que a licitação está sendo realizada no tipo menor preço por LOTE, já dividida em LOTES SEPARADOS conforme a natureza dos produtos licitados, tendo em vista que a aquisição separadamente item a item, é totalmente inviável, no caso em tela, pois, não se trata da mera aquisição de itens isolados, mas de um "conjunto" que não pode ser adquirido através de itens em separado, sob pena de prejudicar brutalmente o atendimento da finalidade da contratação.

Na contratação em análise, a aquisição fracionada traria prejuízo ao conjunto, pois, em contratações desse tipo de objeto, a aquisição por LOTE é a mais vantajosa e eficaz para Administração Pública. Tanto que, o Tribunal de Contas da União - TCU - no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que: "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada fornecimento tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Fato é que o Município de Tanhaçu se acautelou na modulagem do procedimento para homenagear a legislação e os princípios legais aplicáveis ao presente procedimento, e a definição da presente contratação na modalidade Pregão Eletrônico, dividido em LOTES separados, na composição que foi disposta no Edital, é alicerçada em estudos técnicos que demonstraram que em decorrência das peculiaridades do conjunto, e das necessidades técnicas, no caso em comento, a aquisição por item separados demonstra-se inviável técnica e economicamente, e a aquisição por LOTES separados conforme a sua natureza é a mais recomendada, estando em perfeita consonância com os princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios. Dessa forma, mantém-se a aquisição no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Todavia, considerando-se que os apontamentos basilares do inconformismo da **IMPUGNANTE** se remetem essencialmente ao **LOTE 01**, e se estendem à apontamentos de caráter estritamente técnicos, referentes às especificações de alguns itens que compõem o referido LOTE, visando evitar quaisquer prejuízos aos interessados na participação do certame, e sem acarretar prejuízo às demais necessidades da contratação **DECIDE POR CANCELAR** o Lote 01 do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2021, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º PE-010/2021.

Tanhaçu-BA, 04 de junho de 2021.

LEILA CRISTINA SILVA PEREIRA PREGOEIRA
Pregoeira